



Processo nº. 2018000243

Digitos p/ consulta na Internet: X8EZ

Assunto Assunto Geral  
 Data de Abertura 04/01/2018 12:25  
 Existe Documento Físico? Sim

**Identificação do Requerente**

Nome do Requerente CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO  
 CPF/CNPJ 15.532.388/0001-49  
 Código Único 190501

**Dados de Endereço**

Logradouro RUA PARAGUAI, 245  
 Bairro DAS NACOES  
 CEP 88330-640  
 Municipio BALNEARIO CAMBORIU  
 UF SC

**Dados de Contato**

E-Mail  
 Telefone

PMBC TC 001/2018

**Observações**

TERMO DE COLABORAÇÃO

*Maristela G Faccio*  
 MARISTELA GATTO  
 CPF 39100103004  
 47 999216806

04 10/12/18  
 Data

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

**Atividades do Processo**

- |                              |                             |                            |
|------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Passo 1: Entrada de Processo | Passo 2: Setor - Encaminhar | Passo 3: Setor - Tarefa    |
| Passo 4: Setor - Tarefa2     | Passo 5: Setor - Tarefa3    | Passo 6: Setor - Tarefa4   |
| Passo 7: Setor - Tarefa5     | Passo 8: Setor - Tarefa6    | Passo 9: Setor - Tarefa7   |
| Passo 10: Setor - Tarefa8    | Passo 11: Setor - Tarefa9   | Passo 12: Setor - Tarefa10 |
| Passo 13: Arquivar           | Passo 14: Setor - Finalizar | Passo 15: Fim              |

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

PMBC TC 001/2018

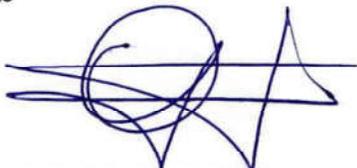
|   |   |
|---|---|
| 1.1 - Secretaria ou Fundo<br>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO   |   |
| 1.2 - Gestor da Parceria<br>FERNANDA T. ALVES DA SILVA  | 1.3 - Data:   |
| 1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:<br><input type="checkbox"/> Edital de Chamamento<br><input type="checkbox"/> Inexigibilidade<br><input checked="" type="checkbox"/> Dispensa | 1.5 - Instrumento de Parceria:<br><input type="checkbox"/> Termo de Fomento<br><input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração<br><input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação  |
| 1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:<br>Prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade;   |   |
| 1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA<br>   | 1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO<br><br>Rosângela Percegoni Borba<br>Diretora Geral do Colegiado<br>Portaria nº. 24.345/2017<br>Matricula nº. 35.418<br>Secretaria de Educação |

**2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

|  |  |
|--|--|
| 2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:<br><input type="checkbox"/> Aprovado<br><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas<br><input type="checkbox"/> Reprovado   | 2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:<br><input type="checkbox"/> Aprovado<br><input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas<br><input checked="" type="checkbox"/> Reprovado |
| 2.3 - Observações:<br>→ Apresentar cópia da publicação do extrato de justificativa. - OK publicação vira ofício após aprovação.<br>* Plano de Trabalho reprovado conforme parecer anexo ao processo. Remeta-se a Secretaria de Educação para as devidas correções. Após retornar pl Comissão de Seleção para nova análise. |  |
| 2.4 - Assinaturas<br><br>Raquel Nunes  |  |

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

**3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

|  |   |
|--|---|
| <p>3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p>  | <p>3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p> |
| <p>2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)</p> <p>Inclua número da prefeitura no termo<br/>" PMBC TC 001/2018 "</p> |   |
| <p>3.3 - Assinaturas</p> <p>X </p>   |   |

**4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO**

|   |  |
|---|--|
| <p>4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p> | <p>4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas</p> <p><input type="checkbox"/> Reprovado</p> |
| <p>4.3 - Observações:</p> <p></p>  |  |
| <p>4.3 - Assinaturas</p>  |  |

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**CHECK LIST**

**QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:**

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

**QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:**

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3) Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- 4) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.**

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: VIANNA DE CARVALHO  
OBJETO: Prestar assistência social e educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade;  
PERÍODO: 03/01/2018 à 02/01/2019

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 30;
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aquele que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011). Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú. Atualmente e, segundo o plano de trabalho apresentado, a entidade atende 330 crianças. Assim, torna-se indispensável, sob risco de paralisação de serviço público essencial, a continuidade da parceria nos termos que se propõe.

### BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua 2000, 1380 | Bairro Centro - SC | Cep 88.330-468 | Fone: 47 3363-2745 | Fax: 47 3367.6802  
www.balneariocamboriu.sc.gov.br – secinclusaosocial@balneariocamboriu.sc.gov.br





1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2017.

  
**Rosângela Percegoni Borba**  
Secretária de Educação



## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO SED nº 001/2018, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com Centro Educacional Vianna de Carvalho, entidade sem fins lucrativos, para prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade, conforme Plano de Trabalho.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário da Educação, na sede da prefeitura.

A Justificativa e o Termo estarão disponíveis no endereço eletrônico:  
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Rosângela Percégona Borba**  
**Secretária da Educação**

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**1 – PROPONENTE – OSC**

|  |                  |   |  |
|--|------------------|---|--|
| 1.1-ENTIDADE PROPONENTE:<br>Centro Educacional Vianna de Carvalho                          |                  | 1.2- CNPJ:<br>15.532.388/0001-49  |  |
| 1.3- ENDEREÇO e CEP:<br>Rua Paraguai n.º 245 - Bairro das Nações                           |                  |   |  |
| 1.4- CIDADE:<br>Balneário Camboriú   | 1.5- U.F:<br>SC  | 1.6- DATA<br>CONSTITUIÇÃO:<br>16/12/2011                                      | DE<br>1.7- DDD/TELEFONE: 47 33609849<br>1.8- E-MAIL: cecviana@hotmail.com<br>1.9- SITE:<br><a href="http://www.ceviannadecarvalho.com.br/">http://www.ceviannadecarvalho.com.br/</a> |
| 1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):<br>Ailton Luiz Zella de Souza               |                  | 1.11- CPF: 293.909.429-34<br>1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3358131-9<br>SESP/PR |  |
| 1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):<br>Rua Videira n.º 265 - Bairro Fazenda |                  |   |  |
| 1.14- CIDADE:<br>Itajaí  | 1.15- U.F:<br>SC | 1.16- CEP:<br>88302-450   | 1.17- DDD/TELEFONE: 47 99937695<br>1.18- E-MAIL: cecvianna.bc@gmail.com  |

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

|  |   |
|--|---|
| 2.1 - TÍTULO DO OBJETO:<br>Atendimento à criança de 0 (zero) à 06 (seis) anos.<br>Atendimento de 330 (trezentas e trinta crianças)   | 2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:<br>Início: 03/01/2018<br>Término: 02/01/2019 |
| 2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:<br>O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011). Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai n° 245, |   |

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.

O projeto surgiu com o propósito de oferecer atendimento à criança de zero a seis anos de famílias de baixa renda do município atendimento de Creche e Pré-escola, no período em que as mães trabalham fora para contribuir na renda familiar, e ou prover o sustento da família.

**2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:**

**OBJETIVO DO CENTRO EDUCACIONAL "VIANNA DE CARVALHO" – CONCEITOS NORTEADORES**

**Objetivo Geral da Escola**

Possibilitar à comunidade escolar situações de cuidado e aprendizagem de forma lúdica, tornando-os capazes de utilizar as diferentes linguagens, fortalecendo sua autoconfiança e ampliando gradativamente suas possibilidades de interação social. Atender suas necessidades básicas, promovendo a proteção integral e a inserção familiar.

**Filosofia**

Valores como: ação correta, verdade, amor, paz e não violência são despertados, compartilhados e vivenciados na instituição.

**Missão da Escola**

O Centro de Educação Infantil "Vianna de Carvalho" tem como missão oferecer à criança atendimento pedagógico, contemplando seu desenvolvimento integral e harmônico, facilitando para que possa tornar-se um adulto saudável, feliz, equilibrado e com ações pautadas por valores éticos e morais.

**Visão**

Tornar-se o mais próximo possível modelo de referência de Centro de Educação, com educação de qualidade, comprometida com as reais aspirações do ser humano.

**PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE**

É de suma importância estreitar laços de cooperação e participação entre família e escola, por entender-se que a família é indispensável como espaço de equilíbrio e formação do ser humano. A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental neste processo, por ser facilitadora do desenvolvimento das potencialidades da criança.

O Centro Educacional "Vianna de Carvalho", realiza entrevista com os pais e/ou responsáveis no ato da matrícula, apresentando a forma de trabalho educacional e buscando conhecer melhor a criança, assim como convívio familiar.

As reuniões pedagógicas buscam apresentar o desenvolvimento físico e educacional da criança nas etapas do ano letivo, oportunizando ainda os pais e/ou responsáveis no contato com a equipe de coordenação, professores e auxiliares.

3

A

### PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL

As crianças ingressam cada vez mais jovens nas instituições escolares, e nem sempre criança, escola e família estão preparadas para as novas etapas.

Pensando nisso, o Centro Educacional "Vianna de Carvalho" tem a preocupação e o comprometimento em preparar as crianças para este novo momento, para que o mesmo ocorra de forma natural. Desta forma, as crianças da turma do Pré Escolar são preparadas constantemente pelas educadoras através de conversas explicativas, esclarecendo a elas que irão para uma nova escola, conhecer novos amigos e novos professores, e que este será um lugar de brincar e se divertir, mas também de aprender a ler e escrever.

Para facilitar essa transição são desenvolvidas atividades, tais como:

- Visita a um âmbito escolar;
- Questionário com os pais;
- Elaboração de um painel sobre como elas pensam a respeito do 1º ano, através de desenhos ou colagem de gravuras;
- Relatos de alunos que já passaram pela C.E. Vianna de Carvalho e agora estão frequentando a escola, trazendo experiências vividas no seu contexto escolar.

### RELAÇÃO FAMÍLIA / ESCOLA / COMUNIDADE

Esta relação ocorre através de entrevistas, orientações, encaminhamentos, apoio e espaços de encontros com equipe técnica.

Essa relação oportuniza a família conhecer o trabalho realizado junto aos seus filhos, criando espaços para trocas de informações entre pais, professores e toda a comunidade escolar, estabelecendo, desta forma, vínculos de confiança e cooperação, na resolução de problemas e dificuldades comuns.

É fundamental que a escola mantenha-se sempre aberta e receptiva à participação dos familiares no processo educacional. Estes poderão enriquecer o trabalho pedagógico com suas sugestões e críticas.

A relação escola e comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança, pois a escola possibilita à mesma conviver na comunidade de forma crítica, oportunizando meios para construir e interagir na sociedade como ser pleno de seu potencial e cidadão colaborador e transformador do meio onde vive.

Desenvolver atividades na área pedagógica, com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à infância, ações de proteção à saúde, gratuitamente a crianças cujos pais trabalham.



### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tem como cronograma realizar a continuidade dos atendimentos das crianças já matriculadas e atendidas pela Entidade. As desistências de atendimentos que possam ocasionar durante a vigência do convênio serão supridas pela lista de espera existente da Entidade.

Também serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para atendimento da lista da "fila única" do município, através do encaminhamento pela Secretaria de Educação. As desistências de atendimentos que possam ocorrer durante a vigência do convênio serão comunicadas a Secretaria de Educação e supridas pelos novos encaminhamentos da "fila única" do município.

| 3.1 AÇÃO                              | 3.2-<br>ESPECIFICAÇÃO/<br>LOCALIDADE | 3.3- INDICADOR FÍSICO |                        |      | 3.4- DURAÇÃO |            |
|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------------------|------|--------------|------------|
|                                       |                                      | UNIDADE               | QUANTI<br>DADE<br>100% | META | INÍCIO       | TÉRMINO    |
| Realizar atendimento no Berçário I    | Professores 06                       | Crianças 0-1 ano      | 18                     | 18   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Berçário II A | Professores 03<br>Auxiliares 03      | Crianças 1-2 anos     | 16                     | 16   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Berçário II B | Professores 02<br>Auxiliares 04      | Criança 1-2 anos      | 22                     | 22   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal I A  | Professores 02<br>Auxiliares 02      | Crianças 2-3 anos     | 19                     | 19   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal I B  | Professores 02<br>Auxiliares 02      | Crianças 2-3 anos     | 19                     | 19   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal I C  | Professores 02<br>Auxiliares 02      | Crianças 2-3 anos     | 19                     | 19   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

|  |                                 |                      |    |    |            |            |
|--|---------------------------------|----------------------|----|----|------------|------------|
| Realizar atendimento no Maternal II A          | Professores 02<br>Auxiliares 02 | Crianças<br>3-4 anos | 19 | 19 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal II B          | Professores 02<br>Auxiliares 02 | Crianças<br>3-4 anos | 19 | 19 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal II C          | Professores 02<br>Auxiliares 02 | Crianças<br>3-4 anos | 19 | 19 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim I A Matutino    | Professores 01                  | Crianças<br>4-5 anos | 20 | 20 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim I B Matutino    | Professores 01                  | Crianças<br>4-5 anos | 20 | 20 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim I C Vespertino  | Professores 01                  | Crianças<br>4-5 anos | 20 | 20 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim I D Vespertino  | Professores 01                  | Crianças<br>4-5 anos | 20 | 20 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim II A Matutino   | Professores 01                  | Crianças<br>5-6 anos | 20 | 20 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim II B Matutino   | Professores 01                  | Crianças<br>5-6 anos | 20 | 20 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim II C Vespertino | Professores 01                  | Crianças<br>5-6 anos | 12 | 12 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Jardim II D Vespertino | Professores 01                  | Crianças<br>5-6 anos | 20 | 20 | 03/01/2018 | 02/01/2019 |



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

|  |                      |                        |
|--|----------------------|------------------------|
| <b>4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> | <b>4.2 - UNIDADE</b> | <b>4.3- QUANTIDADE</b> |
| Repassse Financeiro  | Moeda Nacional       | <b>R\$ 915.000,00</b>  |

|  |                      |                        |
|--|----------------------|------------------------|
| <b>4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC</b> | <b>4.5 - UNIDADE</b> | <b>4.6- QUANTIDADE</b> |
| Atendimento em período integral (zero a 03 anos)   | Crianças             | 170                    |
| Atendimento em período matutino (4 a 5 anos)       | Crianças             | 80                     |
| Atendimentos em período vespertino (4 a 5 anos)    | Crianças             | 80                     |

**Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

A Entidade realizará balancete de prestação de contas, extrato bancário da movimentação dos recursos, via original da documentação comprobatória das despesas, melhorias realizadas, documentos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da parcela dos recursos.

Será realizado o relatório de atividades realizadas no período, indicando o número de atendimento.

Cópia dos diários de classes

Relatório das funções de cada funcionário cedido

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**5.1- CONCEDENTE (REPASSE)**

| META           | JAN           | FEV           | MAR           | ABR           | MAIO          | JUN           |
|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Exercício 2018 | R\$ 73.500,00 |
| META           | JUL           | AGO           | SET           | OUT           | NOV           | DEZ           |
| Exercício 2018 | R\$ 79.000,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 84.000,00 | R\$ 90.500,00 |

**5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 915.000,00**

**5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

Órgão:; 5000 - Secretaria de Educação  
Unidade orçamentária: 5002 - Educação Básica Municipal Geral  
Função: 12 -Educação  
Subfunção:; 365 - Educação Infantil  
Programa: ; 4006 - Educação Inovadora e Integral  
Ação: ;2.7 - Manutenção das atividades das creches  
Despesas 251 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Órgão:; 5000 - Secretaria de Educação  
Unidade orçamentária: 5002 - Educação Básica Municipal Geral  
Função: 12 -Educação  
Subfunção:; 365 - Educação Infantil  
Programa: ; 4006 - Educação Inovadora e Integral  
Ação: ;2.8 - Manutenção das atividades da Pré-Escola  
Despesas 252 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos

**5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)**

| META           | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|----------------|-----|-----|-----|-----|------|-----|
| Exercício 2018 |     |     |     |     |      |     |

| META           | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Exercício 2018 |     |     |     |     |     |     |

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

**6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

| 6.1- RECEITAS PREVISTAS                    | 6.2-UNIDADE | 6.3- VALOR UNITÁRIO                                 | 6.4 – TOTAL   |
|--|-------------|---|---------------|
| Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú | Reais       | 73.500,00<br>(JANEIRO A JUNHO,<br>AGOSTO A OUTUBRO) | R\$661.500,00 |
| Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú | Reais       | 79.000,00<br>(JULHO)                                | R\$ 79.000,00 |
| Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú | Reais       | 84.000,00<br>(NOVEMBRO)                             | R\$ 84.000,00 |

*Al.*

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

|  |  |                         |               |
|--|--|-------------------------|---------------|
| Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú |  | 90.500,00<br>(DEZEMBRO) | R\$ 90.500,00 |
|--|--|-------------------------|---------------|

**6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 915.000,00**

*19 aux.*

| 6.5-Despesas Previstas   | 6.6-UNIDADE      | 6.7-VALOR <i>total</i><br>UNITARIO (mensal) | 6.8 - TOTAL  |
|--|------------------|---|--------------|
| Auxiliares   | 16               | 15.264,00                                   | 183.168,00 ✓ |
| Merendeira   | 05               | 7.890,00                                    | 94.680,00 ✓  |
| Serviços Gerais  | 01               | 1.575,00                                    | 18.900,00 ✓  |
| Coordenadora   | 01               | 4.600,00                                    | 55.200,00 ✓  |
| Nutricionista  | 01               | 965,00                                      | 11.580,00 ✓  |
| Chefe de divisão de compras  | 01               | 2.590,00                                    | 31.080,00 ✓  |
| Recreadora   | 01               | 1.800,00                                    | 21.600,00 ✓  |
| Supervisora escolar  | 01               | 1.260,00                                    | 15.120,00 ✓  |
| Chefe de Departamento de Recursos Humanos  | 01               | 4.450,00                                    | 53.400,00 ✓  |
| Auxiliar de Pessoal  | 01               | 2.053,00                                    | 24.636,00 ✓  |
| Auxiliar de escritório   | 02               | 3.850,00                                    | 46.200,00 ✓  |
| Assistente Administrativo  | 01               | 2.205,00                                    | 26.460,00 ✓  |
| Auxiliar Administrativo  | 01               | 4.250,00                                    | 51.000,00 ✓  |
| Encargos com pessoal (FGTS, INSS, IRRF, GRRF, contribuições assistenciais sindicais) e demais encargos | recursos humanos | 11.405,00                                   | 136.860,00 ✓ |
| Consumo (energia elétrica, água, esgoto, telefone, internet)   | manutenção       | 2.880,00                                    | 34.560,00 ✓  |

*H.*

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

|  |                  |          |           |
|--|------------------|----------|-----------|
| Serviços de Terceiros (honorários contábeis, honorários advocatícios, serviço de vigilância e segurança, locação de software, manutenção de computadores, periféricos e redes, serviço de administração de estágio, serviço gráfico) | recursos humanos | 5.113,00 | 61.356,00 |
| Gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene  | materiais        | 2.050,00 | 24.600,00 |
| Reparos e manutenção (material e mão de obra)  | manutenção       | 1.100,00 | 13.200,00 |
| Material de expediente e didático  | materiais        | 900,00   | 10.800,00 |
| Taxas de alvará (municipal, bombeiro e sanitário)  | Tributos/taxas   | 50,00    | 600,00    |

**6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 915.000,00**

**7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

(Essa informação pode ser fornecida no momento que OSC for chamada para assinar o termo)

| 7.1-NOME COMPLETO          | 7.2-CPF     | 7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL                              | 7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO |
|----------------------------|-------------|--|-------------------------------------|
| Ailton Luiz Zella de Souza | ██████████4 | ██████████<br>Fazenda, Itajaí - SC                     | ██████████5                         |
| Mary Vaz Ferrão            | ██████████1 | ██████████,<br>Centro, Balneário Camboriú - SC         | 47 ██████████85                     |
| Celly Maria de Souza       | ██████████2 | ██████████<br>Fazenda, Itajaí - SC                     | ██████████27                        |
| Orlando Ritzke Júnior      | ██████████5 | ██████████<br>Nova Esperança, Balneário Camboriú - SC, | ██████████22                        |
| Selverina Hack da Silva    | ██████████8 | ██████████<br>Nações, Balneário Camboriú - SC          | ██████████30                        |



## 8 - OBSERVAÇÕES GERAIS

## 09 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, 18 de dezembro de 2017.

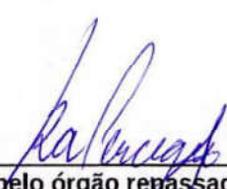


Assinatura do Representante OSC



- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVA
- REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, 18 de dezembro de 2017.

  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

Rosângela Percegoni Borba  
Diretora Geral do Colegiado  
Portaria nº. 24.345/2017  
Matricula nº. 35.418  
Secretaria de Educação

  
Gestor da Parceria



# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que o Centro Educacional Vianna de Carvalho, inscrito no CNPJ sob nº 15.532.388/0001-49, com sede à Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, no município de Balneário Camboriú.

( X ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú, 15 de Dezembro de 2017.

---

Ailton Luiz Zella de Souza  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do Centro Educacional Vianna de Carvalho, inscrito no CNPJ sob nº 15.532.388/0001-49, com sede à Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, no município de Balneário Camboriú, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE |   |   |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC            | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail                                 |
| Ailton Luiz Zella de Souza                            | CI: [REDACTED]<br>[REDACTED]                  | [REDACTED]<br>[REDACTED]<br>[REDACTED]                                  |
| Mary Vaz Ferrão                                       | [REDACTED]<br>[REDACTED]                      | [REDACTED]<br>[REDACTED]<br>[REDACTED]                                  |
| Celly Maria de Souza                                  | [REDACTED]<br>[REDACTED]                      | [REDACTED]<br>[REDACTED]<br>[REDACTED]                                  |
| Orlando Ritzke Júnior                                 | [REDACTED]<br>[REDACTED]                      | [REDACTED]<br>[REDACTED]<br>[REDACTED],<br>juniorimoveis.bc@hotmail.com |
| Selverina Hack da Silva                               | [REDACTED]<br>[REDACTED]                      | [REDACTED]<br>[REDACTED]<br>[REDACTED]                                  |

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

11-

# **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú, 15 de Dezembro de 2017.

---

Ailton Luiz Zella de Souza  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Centro Educacional Vianna de Carvalho e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 15 de Dezembro de 2017.

Ailton Luiz Zella de Souza  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



## ANEXO A - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
AILTON LUIZ ZELLA DE SOUZA

DATA NASCIMENTO  
[REDACTED] 6/12/1962

RELACÃO  
[REDACTED]

SOUZA  
ROSMARI ZELLA DE SOUZA

PERMITEU  ACC  CALHAB  B

Nº REGISTRO [REDACTED] VIGÊNCIA 2/2017 FUNDADAÇÃO 12/03/1981

PROIBIDO PLASTIFICAR  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
688496692

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
688496692

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAJAÍ, SC DATA EMISSÃO 19/12/2012

30042054968  
SC085170189

ASSINATURA DO SERVIDOR

DETRAN-SC (SANTACATARINA)

A.



Empresa Municipal de Água e Saneamento  
 CNPJ: 07.854.402/0001-00  
 4ª Avenida, 250 - Centro - Balneário Camboriú - SC  
 CEP 88.330-104  
 www.emasa.com.br



## Fatura de Água / Esgoto

Nº Ref: 026-069 nov/17  
 Matrícula 00487768-3

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO</b><br>R. PARAGUAI (DE 051 AO FIM ),245<br>NAÇÕES<br>CEP:88338090 - Balneário Camboriú/SC<br>Atendimento: Seg. à sexta das 08h às 18h - Sáb. das 09h às 13h<br><b>Plantão 24h - 0800 6436272</b> | <b>VENCIMENTO</b>    |
|   | 10/01/2018           |
|   | <b>TOTAL A PAGAR</b> |
|   | R\$ 566,73           |

|   |                                |           |            |         |       |
|---|--------------------------------|-----------|------------|---------|-------|
| Localização<br>001.559.023.1100.01            | <b>ECONOMIAS POR CATEGORIA</b> |           |            |         |       |
| Situação do Faturamento<br>ENTREGA NO IMOVEL. | Residencial                    | Comercial | Industrial | Pública | Total |
|   | 01                             | 00        | 00         | 00      | 01    |

| DADOS DO IMOVEL |                    | HISTORICO DO IMOVEL |         |         |
|-----------------|--------------------|---------------------|---------|---------|
| Hidrometro      | : A13F056588       | Mês                 | Consumo | Leitura |
| Leitura mês     | : 3593 23/11/2017  | 10/2017             | 97      | 3514    |
| Leitura ant.    | : 3514 24/10/2017  | 09/2017             | 106     | 3417    |
| Consumo         | : 79 m³ em 30 dias | 08/2017             | 86      | 3311    |
| Média mensal    | : 8,7 m³           | 07/2017             | 71      | 3225    |
| Média diária    | : 2,63 m³          | 06/2017             | 88      | 3133    |
| Faturamento     | : L100             | 05/2017             | 77      | 2986    |

| TABELA TAXIFONIA  | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS |                |
|-------------------|----------------------------------|----------------|
| Para Consumo Efet | Serviços                         | Valor Faturado |
| Residencial:      | FATURAMENTO DE AGUA              | R\$ 314,85     |
| 0 10 1,907        | FATURAMENTO DE ESGOTO            | R\$ 251,88     |
| 11 25 3,453       |                                  |                |
| 26 40 4,050       |                                  |                |
| 41 99999 4,050    |                                  |                |

| QUALIDADE DA AGUA   |              |           | Referência: 10/2017 |
|---------------------|--------------|-----------|---------------------|
| Indicadores         | No. Amostras | Media     | Valor Permitido     |
| Cloro               | 368          | 1,71 Mg/L | 0,2 a 2,0           |
| Fluor               | 368          | 0,74 Mg/L | 0,7 a 1,20          |
| Turbidez            | 368          | 0,18 NTU  | 5                   |
| Cor                 | 368          | 1,02 UZ   | 15                  |
| pH                  | 368          | 7,13      | 6,0 a 9,5           |
| Amostras Analisadas | 368          | 368       | 90                  |
| Coliformes Totais   | 368          | 0         | 0                   |

Todas as análises realizadas no Portaria numero 2.914/2011 e no decreto numero 5.440/2005 estão disponíveis no escritório central de DMS, inclusive as análises semestrais.

| INFORMACOES DE TRIBUTOS |                       |              |                        |
|-------------------------|-----------------------|--------------|------------------------|
| TRIBUTOS                | BASE DE CALCULO (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR DO IMPOSTO (R\$) |
| PIS                     | R\$ 566,73            | 1,00%        | R\$ 5,67               |
| COFINS                  | R\$ 566,73            | 0,00%        | R\$ 0,00               |

**Mensagens**  
 "ATENÇÃO: faça seu cadastramento biométrico no novo posto de Atendimento da Justiça Eleitoral. Agende seu horário no site do TRESC (www.tre.sc.jus.br). O comparecimento é obrigatório!"

|            |                     |                |    |
|------------|---------------------|----------------|----|
| Matrícula  | Localização         | Sequencial     |    |
| 00487768-3 | 001.559.023.1100.01 | 1.0487768.1711 |    |
| Vencimento | Total a Pagar (R\$) | Ref.           | DV |
| 10/01/2018 | R\$ 566,73          | 11/2017        | 6  |

82670000005-0 66731027000-0 00000001048-3 77681711600-2





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**  
**CNPJ: 15.532.388/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:53:46 do dia 28/11/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/05/2018.

Código de controle da certidão: **358A.9A97.9D7B.5F90**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*J.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**  
CNPJ/CPF: **15.532.388/0001-49**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Dispositivo Legal:   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:  | 170140113926171          |
| Data de emissão:   | 14/12/2017 15:38:47      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 12/02/2018               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15532388/0001-49  
**Razão Social:** CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO  
**Endereço:** R PARAGUAI 245 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/11/2017 a 24/12/2017

**Certificação Número:** 2017112504235962674653

Informação obtida em 07/12/2017, às 09:13:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

# ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.



## CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Finalidade.

**Art. 1.** Fica constituída, sob a denominação CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

**Art. 2.** A entidade terá sua sede em Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, na rua Paraguai nº 245, e durará por tempo indeterminado.

**Art. 3.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Poderá o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

## CAPÍTULO II

Dos Sócios

**Art. 4.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO compor-se-á de um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

a. Sócios efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral;

b. Sócios contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a sociedade;

c. Sócios beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à sociedade.

**Art. 5.** São direitos dos sócios efetivos:

a. Comparecer às Assembléias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade;

b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade;

c. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias na forma prevista no art.12.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabalã

-- AUTENTICAÇÃO Nº 106838 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé em Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em texto ou verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$3,62  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GRP68048-1RF8  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



*[Handwritten signature]*



Art. 6. São deveres dos sócios efetivos:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;
- b. Prestar à sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os sócios não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.

Art. 7. A exclusão de sócios é da competência exclusiva da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

Art. 8. O patrimônio do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:

- a. Contribuições, doações e legados;
- b. Rendas patrimoniais;
- c. Rendas de promoções;
- d. Subvenções;
- e. Convênio com instituições públicas e privadas.

Art. 9. As despesas da sociedade para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração

Art. 10. O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria.

#### Da Assembléia Geral

Art. 11. À Assembléia Geral compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria;
  - b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves.
- em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO Nº 106838**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivã

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo R\$ 1,40 - Total R\$ 3,72  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GRP60947-3SDI  
Confira os dados do ato em selo.1st.1st.1st



c. Estabelecer as normas regulamentares do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO;

d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não;

e. Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração;

f. Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais;

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem as alíneas a e b, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO o patrimônio será doado a entidade congênere do município ou a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, em dia, hora e local previamente marcado pela Diretoria.

Art. 13. As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 15. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da sociedade, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

Art. 16. Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito, cada sócio, a 1 (um) voto.

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será composta de cinco membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 2 (dois) Secretários;
- d. 2 (dois) Tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Handwritten signatures and the number 3.



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
 MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 106838

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivã

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal (CPF 00945-11/6A)

Confira os dados do ato em: selo.tjst.jus.br



Handwritten mark.

Art. 18. Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento.



Art. 19. Compete, especificamente, ao Presidente:

- a. Representar oficialmente o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d. Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- e. Nomear e demitir empregados e funcionários;
- f. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação;
- g. Estabelecer as contribuições dos associados.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente;
- b. Zelar pelo documento e arquivo do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter em boa guarda a administração de todos os bens e valores do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, bem como manter em ordem os livros contábeis;
- b. Cuidar da arrecadação e dar quitações conjuntamente com o Presidente;
- c. Providenciar balanços e balancetes, mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico-financeiro.

Parágrafo único. 2º Tesoureiro compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e iguais número de suplentes escolhidos dentre os sócios efetivos juntamente com a Diretoria, tem por finalidade verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, para conhecimento, apreciação e votação da Assembléia Geral.

4

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
**DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 106839

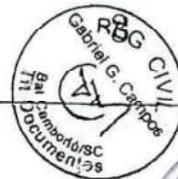
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que data: Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. de minha mão e selo.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivã

Emolumentos: R\$ 7,32 + selo R\$ 1,30 = Total: R\$ 8,62  
Selo Digital de Fiscalização: Selo original CRP-RJ015-0BJ1  
Confira os dados do ato, em selo fiscal.

Art. 23. Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente

Parágrafo único. Não haverá remuneração, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, nem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.



## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§1º. A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os membros da primeira Diretoria terão seus mandatos encerrados após 1 (um) ano da publicação do presente Estatuto.

Art. 27. Fica estabelecido o Fórum de Balneário Camboriú para dirimir quaisquer questões.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 29. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú, 16 de Dezembro de 2011.

*Iolanda Achutti*

Presidente Iolanda Achutti, Brasileira, viúva, aposentada..CPF: CPF [REDACTED]  
Residente à Rua: [REDACTED] Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

*Marcelo Achutti*  
Vice-Presidente Marcelo Achutti, CPF: [REDACTED] Brasileiro, Casado,  
Empresário, Residente à Rua [REDACTED] Bairro das Nações, Balneário Camboriú,  
Santa Catarina.

*[Handwritten signature]*  
5

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 406836

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. de verdade.

JANNE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 2,32 - selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRP68849-5MS3  
Confira os dados do at. em seu IJST. Justiz



*At.*



Maria Aparecida Croda Borges.

1ª. Secretária Maria Aparecida Croda Borges. Brasileira Casada. [Redacted]  
[Redacted]  
Santa Catarina

DAVID RITZKE [Signature]

2ª. Secretário David Ritzke, Brasileiro, CPF n. [Redacted] 88699-33, Divorciado, Contador,  
[Redacted] Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú,  
Santa Catarina.

Janaina Marla Fachini [Signature]

1ª. Tesoureira Janaina Marla Fachini, Brasileira, [Redacted]  
[Redacted] Centro  
Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Vanderléia do Carmo Ribeiro Salomão [Signature]

2ª. Tesoureira Vanderléia do Carmo Ribeiro Salomão, CPF n. [Redacted]  
[Redacted] Centro  
Balneário Camboriú Santa Catarina.

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials/signature]

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 105838

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivente  
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo R\$ 1,10 = Total: R\$ 3,42  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Digital CPF 696434115  
Confira os dados do ato em selo fiscal.



11.



*Orlando Ritzke*  
 Conselho Fiscal Membro Orlando Ritzke CPF [REDACTED]

*Mary Vaz Ferrão*

Conselho Fiscal Membro Mary Vaz Ferrão CPF [REDACTED]

*Lourdes Cavichioli*

Conselho Fiscal Membro Lourdes Cavichioli CPF [REDACTED]

*Gilmara da Silva*

Conselho Fiscal Suplente Gilmara da Silva CPF [REDACTED]

*Nilza V. Ribeiro Bello*

Conselho Fiscal Suplente Nilza Verônica Ribeiro Bello CPF [REDACTED]

*Jerusa Schmidt Marques*

Conselho Fiscal Suplente Jerusa Schmidt Marques CPF [REDACTED]

Julio Marcos Guimarães Silva  
 - AVOGADO -  
 OAB/SC 4.554 - 513 521.299 - 72

Estado de Santa Catarina  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
 Selvia Geraide Campos - Oficial Registradora  
 Rua 916, 526, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-570 - 47 33674070 -  
 catorcoscampos@uol.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Registro: 004919 Data: 18/04/2012  
 Apresentação: IQLANOA ACHUTTI Data: 18/04/2012  
 Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento Livro: A-226 Folha: 107

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CPX707203V3U  
 Confira os dados do ato em: <http://www.protestosbr.com.br>  
 OAB/SC Balneário Camboriú - 08 de abril de 2012

Oficial Registradora  
 Selvia Geraide Campos

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
 MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

**AUTENTICACÃO Nº 106838**  
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentada, do que dou fé. Balneário Camboriú, 09 de maio de 2012. Em test. da Verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivente  
 Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRP60042-J24C  
 Confira os dados do ato em: [www.protestosbr.com.br](http://www.protestosbr.com.br)



4

Ata da Assembléa Geral de Fundação, Discussão e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria do Centro Educacional Vianna de Carvalho.



Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às vinte horas, na sede própria do Centro Espírita e Creche Vianna de Carvalho, sito a Rua Paraguai nº 245, Bairro das Nações nesta cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, reuniram-se as pessoas Iolanda Achutti, Marcelo Achutti, Gilmara da Silva, José Carlos dos Santos, Leonardo Baranstein, Maria Aparecida Croda Borges, David Ritzke, Jerusa Schmidt Marques, Adriana Maria Zorzi, Mary Vaz Ferrão, Lourdes Cavichioli, Orlando Ritzke, Nilza Verônica Ribeiro Bello, Janaina Marla Fachini, Cleusa de Fátima Correa, Juarez Mafredini, Luiz Carlos Schuwalb, Marcos Neves, Maria de Andrade, Jeferson de Andrade, Norberto Schicovski, Thuany Silva, Rose Zeverino, Leticia Lihan Peretti, Sueli Buse Weigustofer, Vanderléia do Carmo Ribeiro Salomão e Elenice Aparecida de Souza Mikos e foi feita a assembléa de Fundação Discussão e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria do Centro Educacional Vianna de Carvalho, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade educacional e de assistência social, obedecendo à ordem do dia a qual fora convocada esta assembléa e que tem o seguinte teor: I - Discussão e Aprovação da Fundação do Centro Educacional Vianna de Carvalho; II - Discussão e Aprovação dos estatutos sociais; III - Eleição e Posse da Diretoria e indicação do conselho fiscal. A reunião foi conduzida pela Senhora Iolanda Achutti, que destacou a importância da criação da entidade, e perguntando se todos estariam de acordo. E os presentes manifestaram-se de acordo; sendo aprovada por unanimidade a fundação do Centro Educacional Vianna de Carvalho. Em seguida passou-se ao segundo item da ordem do dia: II - Discussão e Aprovação dos estatutos sociais; a Senhora Iolanda Achutti apresentou aos presentes o modelo do Estatuto Social o qual foi submetido à apreciação e discussão artigo por artigo. Após apreciação e discussão passou-se à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas e modificações, mantendo o teor seguinte: **ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO. CAPÍTULO I Denominação, Sede e Finalidade. Art. 1.** Fica constituída, sob a denominação CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto. **Art. 2.** A entidade terá sua sede em Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, na Rua Paraguai nº 245, e durará por tempo indeterminado. **Art. 3.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade. **Parágrafo único.** Poderá o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente. **CAPÍTULO II Dos Sócios Art. 4.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO compor-se-á de um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias: a. Sócios efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléa Geral; b. Sócios contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a sociedade; c. Sócios beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à sociedade. **Art. 5.** São direitos dos sócios efetivos: a. Comparecer às Assembléas Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade; b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade; c. Convocar as Assembléas Gerais Extraordinárias na forma prevista no art. 12. **Art. 6.** São deveres dos sócios efetivos: a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas; b. Prestar à sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades. **Parágrafo único.** Os sócios não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO. **Art. 7.** A exclusão de sócios é da competência exclusiva da Assembléa Geral, por proposta da Diretoria. **CAPÍTULO III Do Patrimônio Art. 8.** O patrimônio do O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de: a. Contribuições, doações e legados; b. Rendas patrimoniais; c. Rendas de promoções; d. Subvenções; e. Convênio com instituições públicas e privadas. **Art. 9.** As despesas da sociedade para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8. **CAPÍTULO IV Da Administração Art. 10.** O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos: a. Assembléa Geral; b. Diretoria. Da Assembléa Geral **Art. 11.** À Assembléa Geral compete: a. Eleger os membros da Diretoria; b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim; c. Estabelecer as normas regulamentares do O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO; d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não; e. Deliberar, por dois terços,



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEARIO CAMBORIU**  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

AUTENTICACAO Nº 106838

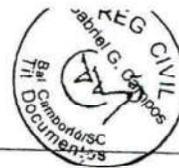
Autentico a presente fotocópia por sua reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que consta Balneário Camboriú, 03 de maio de 2012. Em test. da Verdade

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente  
Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62  
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº: 04CRFB9041-1ZQD  
Confira os dados do ato em: selo.trsc.jus.br

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax (47) 333-6994 - (47) 3268-2516  
CEP: 88330-086 - Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionatofobalneario.com.br



Al.



sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração; f. Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais; Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem às alíneas a e b, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO o patrimônio será doado à entidade congênera do município ou a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, em dia, hora e local previamente marcado pela Diretoria. Art. 13. As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos. Art. 14. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais. Art. 15. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da sociedade, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos. Art. 16. Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito, cada sócio, a 1 (um) voto. Da Diretoria Art. 17. A Diretoria será composta de cinco membros: a. 1 (um) Presidente; b. 1 (um) Vice-Presidente; c. 2 (dois) Secretários; d. 2 (dois) Tesoureiros. Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 18. Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento. Art. 19. Compete, especificamente, ao Presidente: a. Representar oficialmente o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b. Convocar e presidir a Assembléia Geral; c. Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convocá-la extraordinariamente quando necessário; d. Nomear e demitir empregados e funcionários; e. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação; f. Estabelecer as contribuições dos associados. Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nos impedimentos. Art. 20. Compete ao 1º Secretário: a. Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente; b. Zelar pelo documento e arquivo do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO. Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos. Art. 21. Compete ao Tesoureiro: a. Ter em boa guarda a administração de todos os bens e valores do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, bem como manter em ordem os livros contábeis; b. Cuidar da arrecadação e dar quitações conjuntamente com o Presidente; c. Providenciar balanços e balancetes, mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico-financeiro. Parágrafo único. 2º Tesoureiro compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos. CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL Art. 22. O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e iguais número de suplentes escolhidos dentre os sócios efetivos juntamente com a Diretoria, tem por finalidade verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, par conhecimento, apreciação e votação da Assembléia Geral. Art. 23. Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente. Parágrafo único. Não haverá remuneração, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, nem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma. CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias Art. 24. A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes. §1º. A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 25. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 26. Os membros da primeira Diretoria terão seus mandatos encerrados após 1 (um) ano da publicação do presente Estatuto. Art. 27. Fica estabelecido o Fórum de Balneário Camboriú para dirimir quaisquer questões. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Art. 29. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação. Aprovado o Estatuto Social do Centro Educacional Vianna de Carvalho a coordenadora da reunião Senhora Iolanda Achutti, dando continuidade à mesma, passou a tratar o terceiro item da ordem do dia. III - Eleição e Posse da Diretoria e do conselho fiscal; com a concordância de todos os presentes passou-se a eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal, a qual ficou assim constituída:

*Iolanda Achutti*  
 Presidente Iolanda Achutti, brasileira, viúva, aposentada, CPF n.º 579.952.149-87, residente à Rua: Grécia 185, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

*Marcelo Achutti*  
 Vice-Presidente Marcelo Achutti, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 027.671.929-84, residente à Rua: Grécia 187, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
**DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
 MARIANA VIEGAS CUNHA - Tª 20113

--- AUTENTICAÇÃO N.º 196838

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do ato do fe. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. da verdade

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrivã  
 Emolumentos: R\$ 2,32 + selo R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,62  
 Selo Digital da Fiscalização - Selo normal CRP 0040-02NW  
 Confira os dados do ato em: selo1se10s01



*Handwritten mark*

Maria Aparecida Croda Borges.



1ª Secretária Maria Aparecida Croda Borges, brasileira, casada, coordenadora, CPF n.º [REDACTED] Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

David Ritzke

2ª Secretária David Ritzke, brasileiro, divorciado, contador, CPF n.º [REDACTED] Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Janane Marla Fachini

1º Tesoureira Janane Marla Fachini, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF n.º [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Vanderleia do Carmo Ribeiro Salomão

2ª Tesoureira Vanderleia do Carmo Ribeiro Salomão, brasileira, viúva, relações públicas, CPF n.º [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Orlando Ritzke

Conselho Fiscal Membro Orlando Ritzke CPF n.º [REDACTED] 9,

Mary Vaz Ferrão

Conselho Fiscal Membro Mary Vaz Ferrão CPF n.º [REDACTED] 91,

Lourdes Cavichioli

Conselho Fiscal Membro Lourdes Cavichioli CPF n.º [REDACTED]

Gilmara da Silva

Conselho Fiscal Suplente Gilmara da Silva CPF n.º [REDACTED]

Nilza V. Ribeiro

Conselho Fiscal Suplente Nilza Verônica Ribeiro Bello CPF n.º [REDACTED]



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEARIO CAMBORIU**  
 MARIANA VIEGAS CUNHA - 199911

**AUTENTICACAO N.º 106838**

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fe. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. da verdade.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Exercente  
 Emolumentos: R\$ 2,32 + selo: R\$ 1,30 = Total: R\$ 3,62  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRP69939-DRHT  
 Confira os dados do ato em: selos.jus.br

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393.894 - (41) 3768.2515  
 CEP: 88338-084 - Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionatoptabsc.com.br



A.



Conselho Fiscal Suplente Jerusa Schmidt Marques CPF n.º 422.104.539-68.

De conformidade com o Estatuto a Presidente Iolanda Achutti declarou eleitos e deu posse aos membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal. A Palavra ficou livre e como ninguém fez uso da mesma a Presidente Iolanda Achutti suspendeu a reunião por vinte minutos a fim de que fosse lavrada a presente Ata, que após lida será por todos os presentes assinada. Nada mais havendo a tratar e com a concordância de todos a Presidente Iolanda Achutti deu por encerrada a reunião. Balneário Camboriú, 16 de Dezembro de 2011.



Iolanda Achutti *Iolanda Achutti*

Marcelo Achutti *Marcelo Achutti*

Gilmara da Silva *Gilmara da Silva*

José Carlos dos Santos *José Carlos dos Santos*

Leonardo Baranstein *LEONARDO BERENSTEIN*

Maria Aparecida Croda Borges *Maria Aparecida Croda Borges*

David Ritzke *David Ritzke*

Jerusa Schmidt Marques *Jerusa Schmidt Marques*

Adriana Maria Zorzi *Adriana Maria Zorzi*

Mary Vaz Ferrão *Mary Vaz Ferrão*

Lourdes Cavichioli *Lourdes Cavichioli*

Orlando Ritzke *ORLANDO RITZKE*

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
 MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 406938

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Em test. *da Tabeliã*

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Tabeliã

Emolumentos: R\$ 2,32 + selo R\$ 1,30 - Total R\$ 3,62  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRP69938-AG11  
 Confira os dados do ato em: selo.tisc.jus.br

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 333.6994 - (47) 3288.2515  
 CEP: 88330-084 - Horário de atendimento: 08:00 às 18:00 - www.1tabelionato.com.br



*M.*

Nilza Verônica Ribeiro Bello *Nilza V. Ribeiro Bello*

Janaine Marla Fachini *Janaine Marla Fachini*

Cleusa de Fátima Correa *Cleusa de Fatima Correia*

Juarez Mafredini *JOARES MAFREDINI*

Luiz Carlos Schuwalb *Luiz Carlos Schuwalb*

Marcos Neves *Marcos Neves*

Maria de Andrade *Maria de Andrade*

Jeferson de Andrade *Jeferson de Andrade*

Norberto Schicovski *NORBERTO SCHICOVSKI*

Thuany Silva *Thuany Z da Silva*

Rose Zeverino *Roseli Zeferino*

Leticia Lihan Peretti *Leticia Lihan Peretti*

Sueli Buse Weigustofer - *Sueli Buse Weigustofer*

Vanderléia do Carmo Ribeiro Salomão *Vanderleia do Carmo Ribeiro Salomão*

Elenice Aparecida de Souza Mikos - *Elenice Aparecida de Souza Mikos*

Julio Marcos Guimarães Silva  
ATA NOTARIAL  
C/RECEBIM. Nº 1.219 - 72



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
Rua 916, 626, Centro, Balneário Camboriú - SC, 69330-670 - 47 3387411  
cartorio@campos@hotmail.com

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

|                   |                  |                     |
|-------------------|------------------|---------------------|
| Protocolo: 001604 | Data: 16/04/2012 | Qualidade: Integral |
| Registro: 004918  | Data: 16/04/2012 | Livro: A-025        |

Apresentante: IOLANDA ACHUTTI  
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CPX07/19-7T8K  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Rua 916, Balneário Camboriú - 16 de abril de 2012

*[Signature]*  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
**Cristiani Campos**  
OFICIAL SUBSTITUTO



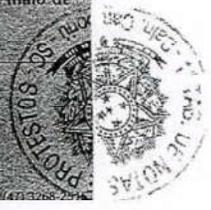
Julio Marcos Guimarães Silva  
ATA NOTARIAL  
C/RECEBIM. Nº 1.219 - 72

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BALNEARIO CAMBORIÚ**  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO Nº 106838

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Balneário Camboriú, 08 de maio de 2012. Ass.: *[Signature]* de verdade.

TABULEIRO Nº 106838 - Total: R\$ 62,82  
Emolumentos: R\$ 2,32 + - An. R\$ 1,40 - Total: R\$ 3,72  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRP69937-K459  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br/)



## CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



Ata da Assembléia Geral Ordinária do Centro Educacional Vianna de Carvalho.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se às vinte horas atendendo carta protocolada datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezesseis, da Presidente Iolanda Achutti, na Rua Paraguai, 245, Bairro das Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú estado de Santa Catarina, em Assembléia Geral Ordinária a Diretoria e Sócios Efetivos para deliberar a seguinte Ordem do Dia: I - Apresentação de chapas e Eleição da nova Diretoria. Após feita a chamada e verificada que a presença era superior a dois terços dos sócios efetivos em gozo dos direitos sociais, a Presidente Iolanda Achutti deu por aberta a sessão da Assembleia Geral Ordinária encerrando sua administração e a seguir passou a tratar a primeira e única Ordem do Dia I - Apresentação de chapas e Eleição da nova Diretoria; solicitando aos presentes a apresentação de chapas para nova diretoria. A assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário. Como não houve apresentação de chapa II, a Chapa Oficial foi eleita por aclamação para o período de 16/12/2016 à 16/12/2018. Fazendo uso da palavra a presidente Iolanda Achutti disse aos presentes que como é do conhecimento de todos o mandato da nova diretoria terá início em 16/12/2016; e seu término em 16/12/2018, e desde já convocou à todos para a posse que se realizará no dia 16/12/2016. A palavra ficou livre e como não houve manifestação a presidente Iolanda Achutti apresentou a nova diretoria que ficou assim constituída:

Presidente Iolanda Achutti, brasileira, viúva, aposentada, CPF n.º [REDACTED] 7, [REDACTED] Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Vice Presidente Ailton Luiz Zella de Souza, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º [REDACTED] 4, [REDACTED] e [REDACTED], Bairro Fazenda, Itajaí, Santa Catarina.

1ª Secretária Mary Vaz Ferrão, brasileira, divorciada, aposentada, CPF n.º [REDACTED] - [REDACTED] e [REDACTED], Balneário Camboriú, Santa Catarina.

2ª Secretária Celly Maria de Souza, brasileira, casada, professora, [REDACTED] - [REDACTED] e [REDACTED] Bairro Fazenda, Itajaí, Santa Catarina.

Al

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



1º Tesoureiro Orlando Ritzke Júnior, brasileiro, divorciado, corretor, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

2ª Tesoureira Selverina Hack da Silva, brasileira, viúva, aposentada, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

## Conselho Fiscal

Membro Lourdes Cavichioli, brasileira, viúva, aposentada, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Membro Joarez Manfredini, brasileiro, divorciado, porteiro, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Membro Naifer Neri, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

## Suplentes

Ivone Maria Tebaldi, brasileira, viúva, aposentada, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Sandra Regina dos Santos Miosso, brasileira, casada, administradora, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Pedro Bartos, brasileiro, casado, aposentado, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED] Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

E como nada mais houvesse a ser tratado e com a concordância de todos a Presidente Iolanda Achutti deu por encerrada a presente reunião. Lavrou-se a presente Ata que após lida será por todos assinada.

Balneário Camboriú, 16 de Novembro de 2016.

*Iolanda Achutti*

*Ailton Luiz Zella de Souza*

*Wanderleia Jaques*

*Joarez Manfredini*

*Sandra Regina S. Miosso*

*Lourdes Cavichioli*

*Paulo Basco Generoso*

*Silmara da Silva*

*A.*

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ 15.532.388/0001-49  
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.  
Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49  
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



Janaína Gomes de Mattos  
Márcia Aparecida Coda Borges.  
Dauciana Ferroni  
Rozeli Antunes de Souza Generoso.  
Jenifer Mary Nagel Ferrão  
Lily Maria Zella de Souza  
Sergio Maria Tubaldi  
Pedro Barros  
JOLANDA ACHUTTI  
Deliveriana H de Silva  
MAIFER MERI  
Rafaela Parkef -  
Olavinda My Jun, 



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
ZENILDO BODNAR - Oficial Registrador  
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -  
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas  
Protocolo: 003881 Data: 24/11/2016 Livro: 0005 Folha: 230  
Registro: 007018 Data: 13/12/2016 Livro: A-039 Folha: 106  
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA.16/11/2016

Apresentante: IOLANDA ACHUTTI  
Emolumentos: Registro: R\$ 30,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$33,40 - R\$ 147279

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - ENA78135-24UC  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Balneário Camboriú - 13 de dezembro de 2016

Márcia Laurethux Bodnar - Oficial Substituta



Handwritten mark or signature.

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



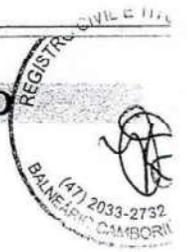
Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria do Centro Educacional Vianna de Carvalho. Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, reuniram-se em sua sede sito a Rua Paraguai n.º 245, Bairro das Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina a Diretoria do Centro Educacional Vianna de Carvalho para tratar a seguinte Ordem do Dia: I - Dar ciência do pedido de licença da Presidente Iolanda Achutti. Dando início a reunião, a Presidente Iolanda Achutti agradeceu a presença de todos, e a seguir passou a tratar a primeira Ordem do Dia: I - Dar ciência do Pedido de Licença da atribuição de Presidente, expondo os motivos:

Ilma. Sra. Iolanda Achutti, agradeceu a confiança dos membros da diretoria na reeleição do mandato de Presidente do Centro Educacional Vianna de Carvalho, salientando que devido ao tratamento de saúde realizado por ela no ano de dois mil e dezesseis no município de Curitiba-PR, foi informada nos últimos dias que precisará realizar acompanhamento durante os próximos meses, o qual deverá ser realizado com os médicos responsáveis pelo tratamento médico. Diante do fato, será necessário o deslocamento da mesma em dias alternados para a cidade de Curitiba-PR. Desta forma, prezando a celeridade das atribuições de Presidente para o Centro Educacional Vianna de Carvalho, vem perante os membros apresentar seu pedido de licença da Presidência do Centro Educacional Vianna de Carvalho. Em continuidade, informou que conforme previsto do Estatuto, durante o período de licença, passará as atribuições para o Vice-Presidente em exercício, Sr. Ailton Luiz Zella de Souza, a partir desta data, o qual ficará dotado das atribuições de Presidente do Centro Educacional Vianna de Carvalho.

Dando continuidade a reunião, passou a palavra para o Vice-Presidente Sr. Ailton Luiz Zella de Souza, o qual agradeceu a confiança da Presidente Sra. Iolanda Achutti, informando que não medirá esforços para exercer a função de Presidente do Centro Educacional Vianna de Carvalho com a mesma

**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ 15.532.388/0001-49  
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.  
Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49  
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



dedicação e responsabilidade social que vem sendo exercida pela Sra. Iolanda Achutti, durante o período em que estiver licenciada.

Estando todos os membros da diretoria de acordo com a licença solicitada pela Presidente Sra. Iolanda Achutti, assim como de que o Vice-Presidente Sr. Airton Luiz Zella de Souza fique dotado das atribuições de Presidente a partir de 10/01/2017, até manifestação da Sra. Iolanda Achutti da revogação de sua Licença da Presidência do Centro Educacional Vianna de Carvalho.

A palavra ficou livre e os presentes manifestaram concordância e apoio. Nada mais havendo a tratar e com a concordância de todos a Presidente Iolanda Achutti deu por encerrada a presente reunião. Lavrou-se a presente Ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

Balneário Camboriú, 09 de Janeiro de 2017.

*Iolanda Achutti*  
*F. F. F. F. F.*  
*Kauê de Cavi chudli*

*Janara Regina J. Miesse*  
*Ailton Luiz Zella de Souza*  
*Cely Maria Zella de Souza*  
*Adão Bosco Generoso*  
*Pedro Santos*  
*Juciana Severi*  
*Umarck & Ancha*

*Kátia Regina Cavi chudli*  
*Rita Consuelo Pentes Machado*  
*Orlando R. J. Silva*



|   |  |
|---|--|
| <b>Estado de Santa Catarina</b><br>Office de Registros das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos<br>ZENILDO BODNAR - Oficial Registrador<br>Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 - rcivil.bc@gmail.com   |  |
| <b>Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas</b><br>Protocolo: 003955 Data: 16/01/2017 Livro: 0005 Folha: 282<br>Registro: 007069 Data: 24/01/2017 Livro: A-040 Folha: 007<br>Qualidade: Integral   Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA_09.01.2017<br>Apresentante: LUCIANA BANKRATZ |  |
| Emolumentos: Registro: R\$ 33,00, Selo: R\$ 1,85 - Total R\$34,85 - Recibo nº: 149507   |  |
| Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EDO55856-UBME<br>Confira os dados do ato em <a href="http://selo.tjsc.jus.br/">http://selo.tjsc.jus.br/</a><br>1. Dou fé, Balneário Camboriú - 24 de janeiro de 2017  |  |

*M.*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: AILTON LUIS ZELLA DE SOUZA

SEXO: [REDACTED] DE  
DATA NASCIMENTO: 06/12/1962

PLACAO:  
HILTON PADELHA DE SOUZA  
ROSMARI ZELLA DE SOUZA

PERMITEU: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: B

REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 13/12/2017 FUNDACAO: 12/03/1981

ORIGINAÇÃO

Assinatura do Portador

LOCAL: ITAJAÍ, SC DATA EMISSÃO: 19/12/2012

30042054968  
SC085170189

Assinatura do Detentor

DETRAN - SC (SANTACATARINA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 688496692

PROIBIDO PLASTIFICAR 688496692

X



Empresa Municipal de Água e Saneamento  
 CNPJ: 07.854.402/0001-00  
 4ª Avenida, 250 - Centro - Balneário Camboriú - SC  
 CEP 88.330-104  
 www.emasa.com.br



## Fatura de Água / Esgoto

Nº Ref: 026-069 nov/17  
 Matrícula 00487768-3

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO</b>                                       | <b>VENCIMENTO</b>    |
| R. PARAGUAI (DE 651 AO FIM ),245<br>NAÇÕES<br>CEP:88338090 - Balneário Camboriú/SC | 10/01/2018           |
| Atendimento: Seg. à sexta das 08h às 18h - Sáb. das 09h às 15h                     | <b>TOTAL A PAGAR</b> |
| <b>Plantão 24h - 0800 6436272</b>  | R\$ 566,73           |

|   |                                |           |            |         |       |
|---|--------------------------------|-----------|------------|---------|-------|
| Localização<br>001.559.023.1100.01            | <b>ECONOMIAS POR CATEGORIA</b> |           |            |         |       |
| Situação de Faturamento<br>ENTREGA NO IMÓVEL. | Residencial                    | Comercial | Industrial | Pública | Total |
|   | 01                             | 00        | 00         | 00      | 01    |

| DADOS DO IMÓVEL                |  | HISTÓRICO DO IMÓVEL |         |         |
|--------------------------------|--|---------------------|---------|---------|
| Hidrometro : A13F056588        |  | Mês                 | Consumo | Leitura |
| Leitura mês : 3593 23/11/2017  |  | 10/2017             | 97      | 3514    |
| Leitura ant. : 3514 24/10/2017 |  | 09/2017             | 106     | 3417    |
| Consumo : 79 m³ em 30 dias     |  | 08/2017             | 86      | 3311    |
| Média mensal : 37 m³           |  | 07/2017             | 71      | 3225    |
| Média diária : 2,63 m³         |  | 06/2017             | 88      | 3133    |
| Faturamento : LIDO             |  | 05/2017             | 77      | 2986    |

| TABELA TARIFÁRIA     | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS |                |
|----------------------|----------------------------------|----------------|
| Faixa Consumo R\$-m³ | Serviços                         | Valor Faturado |
| Residencial          | FATURAMENTO DE ÁGUA              | R\$ 314,85     |
| 0 10 1,907           | FATURAMENTO DE ESGOTO            | R\$ 251,88     |
| 11 25 3,433          |                                  |                |
| 26 40 4,050          |                                  |                |
| 41 99999 4,690       |                                  |                |

| QUALIDADE DA ÁGUA   |              |           |                 | Referência: 10/2017 |
|---------------------|--------------|-----------|-----------------|---------------------|
| Indicadores         | No. Amostras | Média     | Valor Permitido |                     |
| Cloro               | 368          | 1,71 Mg/L | 0,2 a 2,0       |                     |
| Fluor               | 368          | 0,74 Mg/L | 0,7 a 1,20      |                     |
| Turbidez            | 368          | 0,19 NTU  | 5               |                     |
| Cor                 | 368          | 1,02 UC   | 15              |                     |
| pH                  | 368          | 7,13      | 6,0 a 9,5       |                     |
| Amostras Analisadas | 368          | 368       | 90              |                     |
| Coliformes Totais   | 368          | 0         | 0               |                     |

Todas as análises realizadas na Portaria numero 2.914/2011 e no decreto numero 5.448/2005 estão disponíveis no escritório central da EMASA, inclusive as análises semestrais.

| INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS |                       |            |                        |
|-------------------------|-----------------------|------------|------------------------|
| TRIBUTOS                | BASE DE CÁLCULO (R\$) | ALÍQUOTA % | VALOR DO IMPOSTO (R\$) |
| PIS                     | R\$ 566,73            | 1,00%      | R\$ 5,67               |
| COFINS                  | R\$ 566,73            | 0,00%      | R\$ 0,00               |

**Mensagens**  
 "ATENÇÃO! Faça seu cadastramento biométrico no novo posto de Atendimento da Justiça Eleitoral. Agende seu horário no site do TRESC (www.tre.sc.jus.br) o comparecimento é obrigatório!"

|                          |                                    |                              |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Matrícula<br>00487768-3  | Localização<br>001.559.023.1100.01 | Sequencial<br>1.0487768.1711 |
| Vencimento<br>10/01/2018 | Total a Pagar (R\$)<br>R\$ 566,73  | Ref:<br>11/2017              |
|                          |                                    | DV<br>6                      |

82670000005-0 66731027000-0 00000001048-8 77681711600-2





TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº001/ 2018 PMBC

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria De Educação, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Sr. Denize Aparecida da Costa Leite, CPF 587.466.509-97, Secretária da Educação, e o Centro Educacional Vianna de Carvalho, inscrita(o) no CNPJ sob 15.532.388/0001-49, com sede Rua Paraguai nº 245 - Bairro das Nações, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) Ailton Luiz Zella de Souza, presidente, Rua Videira nº 265 - Bairro Fazenda, **CPF: 293.909.429-34**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2018.000743 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa, tem por objeto prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos

e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos

f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.

i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho

j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;

o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso

q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011

- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Órgão: 5000 - Secretaria de Educação  
Unidade orçamentária: 5002 - Educação Básica Municipal Geral  
Função: 12 -Educação  
Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 1514 - Educação de Qualidade  
Ação: 2.119 - Manutenção das atividades da Educação Infantil  
Despesas 295 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de **R\$ 915.000,00** (novecentos e quinze mil reais), através de 12(doze) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

| META           | JAN           | FEV           | MAR           | ABR           | MAIO          | JUN           |
|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Exercício 2018 | R\$ 73.500,00 |

| META           | JUL           | AGO           | SET           | OUT           | NOV           | DEZ           |
|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Exercício 2018 | R\$ 79.000,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 84.000,00 | R\$ 90.500,00 |

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC Centro Educacional Vianna de Carvalho, vinculada ao objeto, na Agência nº 1489-3,

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

no Banco do Brasil, na Conta nº43879-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:  
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA  
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 - Fica a servidora Fernanda Trindade Alves da Silva, designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº001/ 2018 PMBC

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria De Educação, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Sr. Denize Aparecida da Costa Leite, CPF 587.466.509-97, Secretária da Educação, e o Centro Educacional Vianna de Carvalho, inscrita(o) no CNPJ sob 15.532.388/0001-49, com sede Rua Paraguai nº 245 - Bairro das Nações, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) Ailton Luiz Zella de Souza, presidente, Rua Videira nº 265 - Bairro Fazenda, **CPF: 293.909.429-34**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa, tem por objeto prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos

e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos

f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.

i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho

j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;

o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso

q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011

s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Órgão:; 5000 - Secretaria de Educação  
Unidade orçamentária: 5002 - Educação Básica Municipal Geral  
Função: 12 -Educação  
Subfunção:; 365 - Educação Infantil  
Programa: ; 1514 - Educação de Qualidade  
Ação: ;2.119 - Manutenção das atividades da Educação Infantil  
Despesas 295 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de **R\$ 915.000,00** (novecentos e quinze mil reais), através de 12(doze) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

| META           | JAN           | FEV           | MAR           | ABR           | MAIO          | JUN           |
|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Exercício 2018 | R\$ 73.500,00 |

| META           | JUL           | AGO           | SET           | OUT           | NOV           | DEZ           |
|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Exercício 2018 | R\$ 79.000,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 84.000,00 | R\$ 90.500,00 |

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC Centro Educacional Vianna de Carvalho, vinculada ao objeto, na Agência nº 1489-3,

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

no Banco do Brasil, na Conta nº43879-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:  
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA  
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Fernanda Trindade Alves da Silva, designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do



interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PARECER PROCESSO Nº 2018000243

Balneário Camboriú, 08 de Janeiro de 2017.

**Assunto:** Termo de Colaboração SED 001/2018

**Requerente:** Centro Educacional Vianna de Carvalho

**Requerido:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da própria Administração Pública.

**2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta se identifica com interesse do município em promover assistência social e educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade.

**3) Da viabilidade de sua execução;**

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

**4) Da verificação do cronograma de desembolso;**

Cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de haver crédito orçamentário disponível.

**5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do da Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**6) Da designação do gestor da parceria;**



PR: 60

Ficou designada a senhora FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA, Especialista em Educação, lotada no Gabinete da Secretaria de Educação, como gestora da parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017

**7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8536, de 12 de abril de 2017.

**Conclusão:** Esse parecer é procedente a aprovação da justificativa de inexigibilidade, da minuta do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

Atenciosamente,

**Victor Hugo Domingues**  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública  
Portaria 23.685/2017



19:61  
800

**PARECER PRÉVIO 001/2018 - TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018 - PMBC**

**1. INTRODUÇÃO**

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise prévia, o PROCESSO de nº 2018000243 no dia 04/01/2018, contendo formulário para aprovação de minuta (fls.03), Justificativa de Dispensa (fls.04-05), Plano de Trabalho-Termo de Colaboração(fl. 07-17), Declarações (fls.18-22), Documentação de Habilitação (fls.23-46) e Minuta do Termo de Colaboração(fl.47-58), em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

**Art. 14** A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

**§ 1º** O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

**§ 2º** A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

**2. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8489/2017 as organizações da sociedade civil deverão:

- A. Ser regidas por normas de organização interna (ESTATUTO) que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, V, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014),
- B. Apresentar os documentos conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- C. Não estar impedida conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;.
- D. Tratando-se de plano de trabalho a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017; e
- E. Tratando-se de Acordo de Cooperação: Não haver transferência de recursos financeiros, conforme art. 2, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014;.
- F. Tratando-se de Termo de Fomento ou Colaboração: haver transferência de recursos financeiros conforme art. 2, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014;

**3. PROCEDIMENTOS**

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias no dia 09/01/2018, no período da manhã, das 09h às 12:00h, conforme ata nº 02/2018 e tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas.

**4. CONCLUSÃO**

Nos autos do processo nº 2018000243, constatou-se os seguintes fatos:

**Plano de Trabalho (fls.07-17)**

1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Como não havia no processo plano de trabalho referência, onde a

800



Secretaria de Educação elenca o objeto que pretende que seja executado, o público alvo que deseja atender, nem as diretrizes que a OSC deve seguir, sugerimos que as demais dispensas e inexigibilidades venham com planos de trabalho referências para que possamos ter um parâmetro para analisar a adequação do plano de trabalho apresentado pela OSC ao que o município deseja que seja executado. **Ao analisar o plano de trabalho, foi verificado no item 3.1 - Ação, onde é descrito a quantidade de professores e auxiliares, ao somarmos a quantidade de auxiliares de professores, totalizam 19 profissionais, o que difere do número de profissionais desta categoria descritos no item 6 - Previsão de Receitas e Despesas, subitem 6.1.1, onde é informado o número de 16 auxiliares. Deverá ser realizada a correção. No item 2.4 - descrição do objeto a OSC, descreveu o objetivo geral da escola, missão e visão, que podem sim ir de encontro com o objetivo deste plano de trabalho, mas o que deve constar neste item é a descrição clara e o objetivo do que a OSC irá realizar, o público que será atendido e a realidade local.** Como cabe a Secretaria de Educação a aprovação deste plano, esta comissão apenas elenca os apontamentos acima, para que caso queira, a Secretaria solicite a sua alteração e/ou correção.

#### **Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (fls.04-05)**

1. A elaboração da Justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada. Verificamos que a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação não contempla o porque da necessidade de atendimento destas crianças por essa OSCs (é um nicho da sociedade que o município não atende por quais motivos?). Como cabe à Comissão apenas a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo, sugerimos a correção ou melhoria caso queira a Secretaria ache necessário. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Articulação Governamental** a sua publicação.

#### **Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento (fls. 47-58)**

1. A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

#### **Documentação (fls.18-46)**

1. A negativa do FGTS venceu no dia 24/12/2017 e deve ser atualizada antes da assinatura do Termo de Colaboração e da publicação do seu extrato.
2. Não apresentou negativa Municipal
3. Não apresentou negativa Trabalhista.

#### **Vedações (fls. 18-22)**

1. A OSC declarou em fls. 18-22 não estar impedida de firmar parceria e esta Comissão as encaminha para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Procuradoria Geral do Município, se manifestarem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Reprovação** (Após as devidas correções e inclusão das negativas faltantes, atualização da negativa vencida, complementação da justificativa retorne a esta comissão para nova análise)

Raquel Nunes  
Presidente

Marcelo V. Martins

Marcelo Vieira Martins  
Membro

Gislaine Kruhs Lemos  
Membro



PG: 62

**DESPACHO - 001/2018/CSP**

PROCESSO Nº 2018000243

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017;

Art. 24 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

I - do edital de chamamento, de dispensa ou **inexigibilidade**,

II - do termo de fomento, do **termo de colaboração** ou do acordo de cooperação;

(GRIFO NOSSO)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 09 de janeiro de 2018.

  
**Raquel Nunes**  
Presidente da Comissão de Seleção de Parceria





**Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto**

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014  | Observação/Ressalva                                |
|-------------------------|---|--|
| ( x )                   | 1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;   | Art. 3º do ESTATUTO SOCIAL, fls 28.                |
| ( x )                   | 1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;  | Art. 4º parágrafo 2º do ESTATUTO SOCIAL, fls. 30.. |
| ( )                     | 1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;  | Ausente.   |
| ( x )                   | 1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; | Documento fl. 32.                                  |
| ( )                     | 1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.   | Ausente.   |
| ( X )                   | 1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  | Documento fl.18                                    |

**Tabela 2 - Quanto à documentação exigida**

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014  | Observação/Ressalva   |
|-------------------------|---|-----------------------|
| ( X )                   | 2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;   | Documentos fls.25-27. |
| ( X )                   | 2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;                    | Documento fls. 28-39. |
| ( X )                   | 2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual   | Documento fl 40-44.   |
| ( X )                   | 2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles | Documento fls. 19-20. |
| ( X )                   | 2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado  | Documento fl. 24      |



RS 63  
[Handwritten signature]

Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014  | Observação/Ressalva   |
|-------------------------|---|---|
| ( x )                   | 3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional  | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;   | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;   | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:<br>a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;<br>b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição<br>c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;   | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade<br>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;<br>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública<br>c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos)<br>d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II) | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;   | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa:<br>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;  | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |

[Handwritten signature]



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</p> <p>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.</p> |  |
|--|--|--|

**Tabela 4 - Quanto à Justificativa de Inexigibilidade**

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme artigo 31 da Lei 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017.   | Observação/Ressalva |
|-------------------------|---|---------------------|
| ( x )                   | 4.1 Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso - art. 14, § 1º e 2º do mesmo Decreto). | Documento fls.04-06 |



pg:64

Balneário Camboriú, 11 de Janeiro de 2018

**Aos Cuidados:  
Comissão de Seleção de Parcerias**

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a vós, para entrega dos documentos faltantes conforme parecer da Comissão de Seleção, dos planos de trabalhos da OSC Vianna de Carvalho.

- Certidão de NEGATIVAS: Municipal, estadual, federal, FGTS, Trabalhista;
- Justificativa da parceria

Finalizando, colocamo-nos a inteira disposição e reafirmamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Fernanda T. Alves da Silva

Gestora de Parcerias

Folha 10



pg. 65

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Tem como cronograma realizar a continuidade dos atendimentos das crianças já matriculadas e atendidas pela Entidade. As desistências de atendimentos que possam ocasionar durante a vigência do convênio serão supridas pela lista de espera existente da Entidade.

Também serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para atendimento da lista da "fila única" do município, através do encaminhamento pela Secretaria de Educação. As desistências de atendimentos que possam ocorrer durante a vigência do convênio serão comunicadas a Secretaria de Educação e supridas pelos novos encaminhamentos da "fila única" do município.

| 3.1 AÇÃO                              | 3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE  | 3.3- INDICADOR FÍSICO |                 |      | 3.4- DURAÇÃO |            |
|---------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------|------|--------------|------------|
|                                       |                                 | UNIDADE               | QUANTIDADE 100% | META | INÍCIO       | TÉRMINO    |
| Realizar atendimento no Berçário I    | Professores 06                  | Crianças 0-1 ano      | 18              | 18   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Berçário II A | Professores 03<br>Auxiliares 02 | Crianças 1-2 anos     | 16              | 16   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Berçário II B | Professores 02<br>Auxiliares 03 | Criança 1-2 anos      | 22              | 22   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal I A  | Professores 02<br>Auxiliares 02 | Crianças 2-3 anos     | 19              | 19   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal I B  | Professores 02<br>Auxiliares 02 | Crianças 2-3 anos     | 19              | 19   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |
| Realizar atendimento no Maternal I C  | Professores 02<br>Auxiliares 01 | Crianças 2-3 anos     | 19              | 19   | 03/01/2018   | 02/01/2019 |

sh



SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU  
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 904/2018

PS: 66  
[Handwritten signature]

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Data: 11/01/2018

Código: 190501

#### Identificação do Contribuinte

|            |                                       |         |           |
|------------|---------------------------------------|---------|-----------|
| Nome:      | CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO | Código: | 190501    |
| Endereço:  | RUA PARAGUAI, 245 - DAS NACOES        |         |           |
| Município: | BALNEARIO CAMBORIU                    | CEP:    | 88330-640 |
| CNPJ/CPF:  | 15.532.388/0001-49                    | UF:     | SC        |

#### Finalidade da Certidão

Finalidade:  
Comprovação junto ao Estado

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 11 de janeiro de 2018.

Código de Controle da Certidão: **2018904**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

18.67  
80

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**  
CNPJ/CPF: **15.532.388/0001-49**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Dispositivo Legal:   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:  | 180140002956964          |
| Data de emissão:   | 11/01/2018 09:14:36      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 12/03/2018               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PG: 68  
[assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO  
CNPJ: 15.532.388/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:12:38 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **BF61.8B91.8CCB.8D85**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

pg: 69  
[Handwritten signature]

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15532388/0001-49  
**Razão Social:** CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO  
**Endereço:** R PARAGUAI 245 / NACDES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2018 a 31/01/2018

**Certificação Número:** 2018010203403565651349

Informação obtida em 11/01/2018, às 09:17:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

pg: 70  
100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.532.388/0001-49  
Certidão nº: 142973291/2018  
Expedição: 11/01/2018, às 09:19:25  
Validade: 09/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.532.388/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



pg. 71  
[Signature]

Balneário Camboriú, 11 de Janeiro de 2018

**Aos Cuidados:  
Comissão de Seleção de Parcerias**

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a vós, para apresentar o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil CEM Vianna de Carvalho. A instituição atende atualmente média de 330 crianças do município, número bastante significativo na qual a Secretaria de Educação não tem condições de atender devido ao fluxo e rotatividade do Sistema Fila Única (sistema de cadastro para atendimento das crianças nos núcleos de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino). Sendo assim, se faz necessário a parceria para garantir o atendimento às crianças que já se encontram na instituição.

Toda instituição de ensino que se encontra no município de Balneário Camboriú, precisa estar adequado as normas do CONSEME. O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú-SC (CONSEME), instituído pela Lei nº 1.096/1991, de 11 de outubro de 1991, tem com finalidade precípua colaborar na política de educação e exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino. Para a elaboração de seus pronunciamentos (resoluções, pareceres, e indicações) o Conselho estabelece diálogo com a sociedade local por intermédio dos representantes das entidades que o compõem, propondo o conhecimento da realidade e a reflexão sobre esse conhecimento numa perspectiva de construção de novos cenários para a educação em Balneário Camboriú. *Reformulada Lei de criação – Nova Lei 3408/2012, de 16 de fevereiro de 2012.* Todo estabelecimento de ensino (público ou privado) para poder estar em pleno funcionamento, bem como ter toda documentação necessária para o mesmo, necessita da deliberação do CONSEME. O Conselho Municipal de Educação é regido pelas Leis Federais de Educação, consequentemente as instituições devem seguir as normas estabelecidas. Dentre delas encontram-se:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

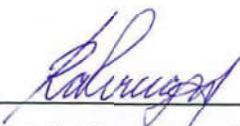
pg: 72  
802

- Quantidade de crianças por professor seguindo as normas dos Parâmetros Nacionais da Educação (MEC), bem como resolução do CONSEME;
- Número de crianças por sala de acordo com os Parâmetros Nacionais da Educação (MEC), bem como resolução do CONSEME, obedecendo a metragem determinada;
- Organização dos espaços de educação (salas de aula, administrativo, depósito para alimentos, materiais de limpeza e expediente; espaços para aulas de Educação Física, espaços de recreação, refeitório, segurança, entre outros.

Neste sentido, a Instituição Vianna de Carvalho atende a todos os requisitos necessários para poder atender as crianças de 0 a 5 anos do município, entrando em contrapartida com o espaço físico e ainda atendendo a estas crianças que o município não tem como suprir toda a demanda. Vale ressaltar, que neste ano serão disponibilizadas já no início do ano letivo para o Sistema Fila Única, 15 vagas para crianças de 0 a 3 anos, e que no decorrer do ano conforme irão aparecendo desistências de crianças na instituição, serão preenchidos pelo Fila única.

Finalizando, colocamo-nos a inteira disposição e reafirmamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



---

Rosângela Percegon Borba  
Secretária de Educação



pg 73  
822

PARECER PRGR n° 5197/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO SED 001/2018

PROCESSO: 2018000243

PARCEIRO: Centro Educacional Vianna de Carvalho.

### PARECER JURÍDICO

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto 8.730/2017, encaminha a esta Procuradoria Geral, para parecer, o processo referente ao Termo de Colaboração 001/2018 a ser firmado com o Centro Educacional Vianna de Carvalho.

Pelo que se verifica, o presente Termo de Parceria não foi submetido a prévia seleção, através de um chamamento público, isto pela compreensão de ser caso de dispensa licitatória nos termos do inciso VI do artigo 30 da lei 13.019/14.

Assim, nada tenho a opor com relação ao presente, devendo-se apenas observar as ressalvas verificadas pela comissão de seleção, que a princípio parecem terem sido sanadas, bem como verificar se não incide nas vedações constantes do artigo 39 da lei 13.019/14.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 12 de janeiro de 2018.

  
ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318



PS: 74  
[Handwritten signature]

**PARECER PRÉVIO 004/2018 - TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2018 - PMBC**

**1. INTRODUÇÃO**

Foi remetido a esta Comissão de Seleção de Parcerias para segunda análise prévia, o PROCESSO de nº 2018000243 no dia 12/01/2018, contendo formulário para aprovação de minuta (fls.03), Justificativa de Dispensa (fls.04-05), Plano de Trabalho-Termo de Colaboração(fl. 07-17), Declarações (fls.18-22), Documentação de Habilitação (fls.23-46) e Minuta do Termo de Colaboração(fl.47-58), e documentação solicitada no parecer prévio 001/2018, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

**Art. 14** A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

§ 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

§ 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

**2. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8489/2017 as organizações da sociedade civil deverão:

- A. Ser regidas por normas de organização interna (ESTATUTO) que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, V, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014),
- B. Apresentar os documentos conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- C. Não estar impedida conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;.
- D. Tratando-se de plano de trabalho a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017; e
- E. Tratando-se de Acordo de Cooperação: Não haver transferência de recursos financeiros, conforme art. 2, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014;.
- F. Tratando-se de Termo de Fomento ou Colaboração: haver transferência de recursos financeiros conforme art. 2, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014;

**3. PROCEDIMENTOS**

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias no dia 12/01/2018, no período da manhã, das 09h30 às 12:00h, conforme ata nº 04/2018 e tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas.

**4. CONCLUSÃO**

Nos autos do processo nº 2018000243, constatou-se os seguintes fatos:

**Plano de Trabalho (fls.07-17)**

- 1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



pg: 75  
AD

interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Como não havia no processo plano de trabalho referência, onde a Secretaria de Educação elenca o objeto que pretende que seja executado, o público alvo que deseja atender, nem as diretrizes que a OSC deve seguir, sugerimos que as demais dispensas e inexigibilidades venham com planos de trabalho referências para que possamos ter um parâmetro para analisar a adequação do plano de trabalho apresentado pela OSC ao que o município deseja que seja executado. Foi verificada a correção do item 3.1 do plano de trabalho conforme solicitado no parecer anterior. Neste sentido, nada a seu desfavor.

**Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (fls.04-05)**

1. A elaboração da Justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada. Foi elaborada uma nova justificativa pela secretaria de educação conforme solicitado por essa comissão.. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Articulação Governamental** a sua publicação.

**Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento (fls. 47-58)**

1. A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

**Documentação (fls.18-46)**

1. Foi verificada a inclusão da documentação solicitada no parecer 1/2018. Neste sentido nada a seu desfavor.

**Vedações (fls. 18-22 )**

1. A OSC declarou em fls. 18-22 não estar impedida de firmar parceria e esta Comissão as encaminha para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Procuradoria Geral do Município, se manifestarem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação.**

Raquel Nunes  
Presidente

Marcelo V. Martins

Marcelo Vieira Martins  
Membro

Gislaine Kruhs Lemos  
Membro

Marcelo



pg: 76  
800

**DESPACHO - 004/2018/CSP**

PROCESSO Nº 2018000243

**ASSUNTO:** TERMO DE COLABORAÇÃO

**REQUERENTE:** CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

**REQUERIDO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 24 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

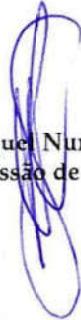
I - do edital de chamamento, de dispensa ou **inexigibilidade**,

II - do termo de fomento, do **termo de colaboração** ou do acordo de cooperação;

(GRIFO NOSSO)

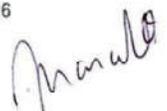
Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2018.

  
Raquel Nunes

Presidente da Comissão de Seleção de Parceria







ps: FF  
900

**Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto**

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014  | Observação/Ressalva                                |
|-------------------------|---|--|
| ( x )                   | 1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;   | Art. 3º do ESTATUTO SOCIAL, fls 28.                |
| ( x )                   | 1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;  | Art. 4º parágrafo 2º do ESTATUTO SOCIAL, fls. 30.. |
| ( )                     | 1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;  | Ausente.   |
| ( x )                   | 1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; | Documento fl. 32.                                  |
| ( )                     | 1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.   | Ausente.   |
| ( X )                   | 1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  | Documento fl.18                                    |

**Tabela 2 - Quanto à documentação exigida**

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014  | Observação/Ressalva   |
|-------------------------|---|-----------------------|
| ( X )                   | 2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;   | Documentos fls.25-27. |
| ( X )                   | 2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;                    | Documento fls. 28-39. |
| ( X )                   | 2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual   | Documento fl 40-44.   |
| ( X )                   | 2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles | Documento fls. 19-20. |
| ( X )                   | 2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado  | Documento fl. 24      |

*Manuelo*



ps: 78  
80

Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014  | Observação/Ressalva   |
|-------------------------|---|---|
| ( x )                   | 3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional  | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;   | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;   | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:<br>a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;<br>b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição<br>c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;   | Declarações de fls21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas  |
| ( x )                   | 3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade<br>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;<br>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública<br>c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos)<br>d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II) | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |
| ( x )                   | 3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa:<br>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;   | Declarações de fls 21, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas |

Manuel



pg: 79  
[Signature]

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;<br>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. |  |
|--|---|--|

**Tabela 4 - Quanto à Justificativa de Inexigibilidade**

| Verificado e Confirmado | Item analisado conforme artigo 31 da Lei 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017.   | Observação/Ressalva |
|-------------------------|---|---------------------|
| ( x )                   | 4.1 Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso - art. 14, § 1º e 2º do mesmo Decreto). | Documento fls.04-06 |

[Signature]

TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº001/ 2018 - PMBC -TC 001/2018



QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, CONCORDA EM COLABORAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER ÀS CRIANÇAS CARENTES NA FAIXA ETÁRIA DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 2018000243, DE 14 DE ABRIL DE 2018, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE(S).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa, tem por objeto prestar atendimento educacional a crianças carentes na faixa etária de zero a seis anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

B

d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos

e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos

f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.

i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho

j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;

o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso

q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011

s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o



desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## **II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
Órgão:: 5000 - Secretaria de Educação  
Unidade orçamentária: 5002 - Educação Básica Municipal Geral  
Função: 12 -Educação  
Subfunção:: 365 - Educação Infantil  
Programa: ; 1514 - Educação de Qualidade  
Ação: ;2.119 - Manutenção das atividades da Educação Infantil  
Despesas 295 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de **R\$ 915.000,00** (novecentos e quinze mil reais), através de 12(doze) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso



| META                  | JAN           | FEV           | MAR           | ABR           | MAIO          | JUN           |
|-----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <u>Exercício 2018</u> | R\$ 73.500,00 |

| META                  | JUL           | AGO           | SET           | OUT           | NOV           | DEZ           |
|-----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <u>Exercício 2018</u> | R\$ 79.000,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 73.500,00 | R\$ 84.000,00 | R\$ 90.500,00 |

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC Centro Educacional Vianna de Carvalho, vinculada ao objeto, na Agência nº 1489-3, no Banco do Brasil, na Conta nº43879-0, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:  
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e  
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento.

ainda que em caráter de emergência.



#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA
- II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

9.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente,

sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 - Fica a servidora Fernanda Trindade Alves da Silva, designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 18 de Janeiro de 2018.



A handwritten signature in blue ink, located below the circular stamp.

  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL